DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 74/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/111/2024
PROTOCOLO	: 2295165
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADA	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE CONCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 104/2023**, deflagrado pelo Município de Água Clara/MS, visando à futura e eventual aquisição de Kits Escolares e Pedagógicos (materiais escolares) em atendimento aos alunos e aos educadores das escolas da Rede Municipal de Educação do referido município, no total estimado de R$ 2.938.745,10 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Em sede de análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, concluiu por meio da ANA DFE – 190/2024 (fls. 536/537), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame, ressalvando a remessa intempestiva de documentos, conforme demonstrou na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PRAZO	
Data da publicação do edital	22/12/2023
Data Limite para Remessa	28/12/2023
Data da Remessa	10/01/2024
INTEMPESTIVA quanto ao prazo estabelecido na alínea “A”, subitem 1.1, anexo IX, da Resolução TCE/MS n° 88/2018	

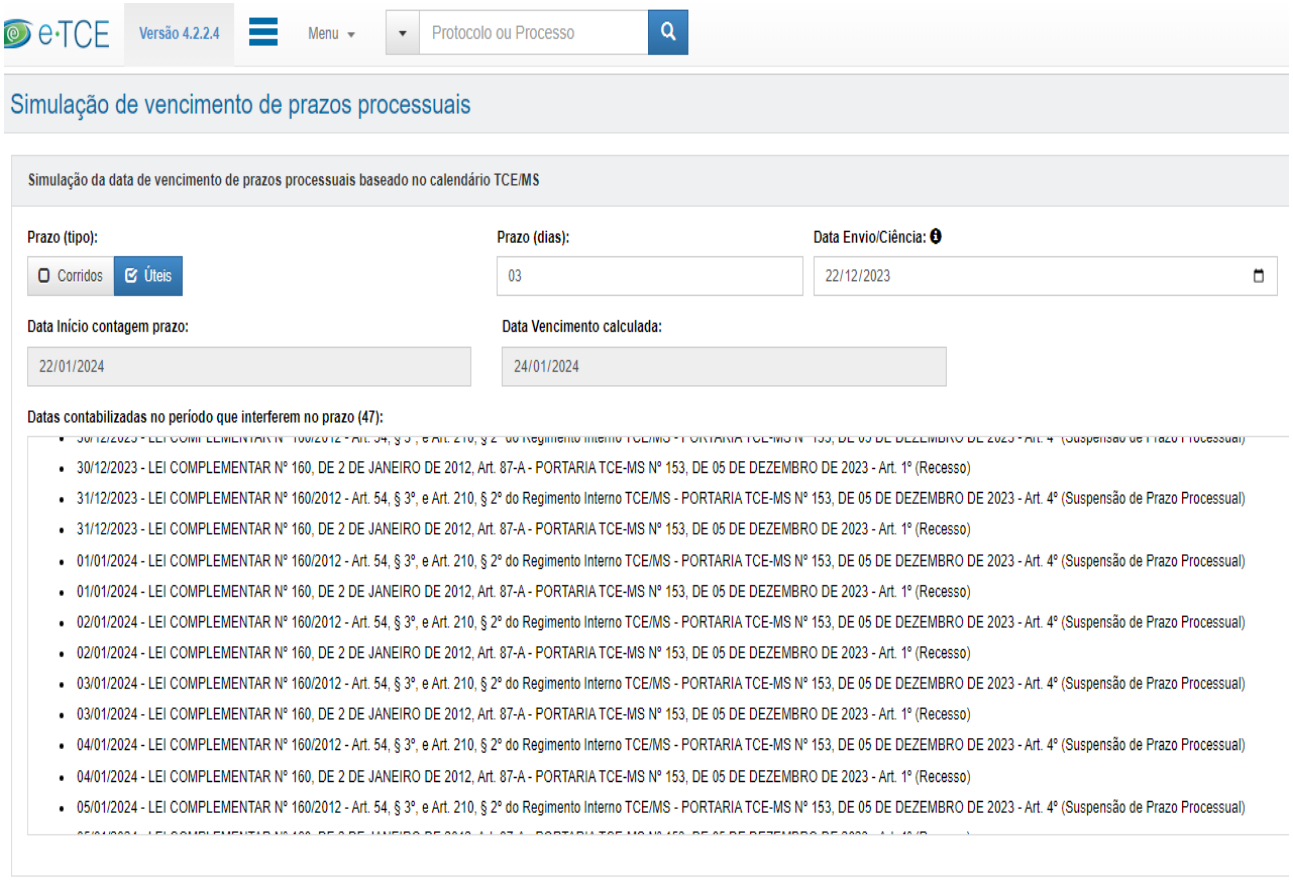
É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

Pois bem, conforme informações prestadas pela equipe técnica, a documentação encaminhada atende aos requisitos legais nos termos da Lei de Licitações nº 8666/1993, porém, ressalvou que os documentos foram remetidos fora do prazo preconizado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Acerca dessa questão, discordo da ressalva sugerida uma vez que os prazos processuais foram suspensos por meio da Portaria TCE/MS nº 153/2023.

Nos termos da alínea "A", anexo IX, da Resolução 88/2018, o prazo para remessa de Controle Prévio é de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital[1], entretanto, para o presente caso, considerando que a publicação do edital ocorreu dentro do período de suspensão processual[2]; considerando que o simulador de prazo com base no calendário do TCE/MS, apresentou como início da contagem de prazo a data de 22/01/2024 e vencimento 24/01/2024, a remessa ocorreu tempestivamente, afastando portanto, a ressalva na análise técnica.

Vide print da tela de simulação de vencimento de prazos processuais:



[1] 1.1 – CONTROLE PRÉVIO
A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

[2] Art. 4º Fica suspensa a contagem de prazos processuais de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, para os fins legais e regimentais, que retornará no dia útil imediato ao final desse período.

Pelo exposto, acolho parcialmente a sugestão da equipe técnica e, ***decido*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, em face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e deixo de fazer a ressalva acerca da intempestividade suscitada, uma vez que restou comprovado a tempestividade na remessa.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju